

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO

LIDO  
Em 08 / 08 / 06  
Assessoria de Planejamento

PL 2475/2006

PROJETO DE LEI Nº

DE 2006

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEDEF e CGL.

Em, 09 / 08 / 06.

*[Assinatura]*  
Resman Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a contratação de  
bens e serviços pelos Poderes do  
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os Poderes do Distrito Federal proibidos de contratar bens ou serviços, firmar acordo ou convênios que demandem a aplicação de recursos públicos com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as responsabilidades e penalidades de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

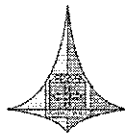
### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2475/06  
Fls. Nº 01 RITA

A presente proposição visa assegurar maior transparência e moralidade às contratações de bens e serviços pelos Poderes do Distrito Federal, bem como evitar a assunção de responsabilidades, por meio de contratos e convênios que demandem a disponibilização de recursos públicos, com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, é cristalina ao estabelecer que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

*[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Não há dúvida de que uma pessoa detentora de mandato parlamentar ou ocupante de cargo em comissão em qualquer das esferas dos Poderes do DF, pode influenciar ou mesmo auferir benefícios, no mínimo, desiguais quando da contratação de bens e serviços com o Poder Público. Exemplo disso é essa série de lamentáveis escândalos envolvendo parlamentares e servidores públicos na liberação de verbas federais para a realização de obras e aquisição de bens para diversos municípios brasileiros.

Por isso, devemos dar um exemplo para o Brasil, assegurando moralidade aos atos que impliquem em contratações de bens e serviços pela Administração Pública do DF. Inclusive, nessa sintonia o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina:

***“O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.”***

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....



**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
Autor

